



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Nacional do Ministério Público

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO 1º OFÍCIO DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ Nº 69, DE
14 DE JULHO DE 2021**

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no artigo 130-A, § 3º, inciso II, da Constituição da República e nos artigos 18, incisos I, II, VII, IX e XIV; 69, *caput* e §1º; 70, *caput* e §1º; 71; e 72, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu artigo 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no artigo 130-A, § 3º, inciso II, da Constituição da República e nos artigos 18, incisos I, II, VII, IX e XIV; 69, *caput* e §1º; 70, *caput* e §1º; 71; e 72, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar inspeções, correições e sindicâncias, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 69, *caput* e §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências dos serviços do Ministério Público, bem como de seus serviços auxiliares;

considerando que o Corregedor Nacional ou seus membros auxiliares e servidores por este expressamente autorizados disporão de livre acesso aos locais onde se processarem as atividades de inspeção e correição podendo, se entenderem conveniente, compulsar ou requisitar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou informação que repute relevante para os propósitos da inspeção, nos termos do artigo 70, *caput* e §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição de servidores do Ministério Público (artigo 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que o artigo 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Nacional do Ministério Público

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção extraordinária no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, titularizada pelo procurador da República Charles Stevan da Mota Pessoa, cujos trabalhos serão realizados no período de **2 a 4 de agosto de 2021**, de forma presencial, com o fim de dar cumprimento ao determinado pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00857/2019-47, bem como de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais e, caso constatados fatos novos, instaurar expediente disciplinar autônomo;
2. Designar, no período supracitado, o coordenador **Alessandro Santos de Miranda** e o membro auxiliar **Marco Antonio Santos Amorim**, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;
3. Designar, nos dias **2 e 3 de agosto de 2021**, a membra auxiliar **Vera Leilane Mota Alves de Souza**, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenar os trabalhos correicionais;
4. Designar, no período de **2 a 4 de agosto de 2021**, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público **Larissa Lago Barbosa Bezerril** e **Maíra Feitosa Seródio Araújo** para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
5. Determinar que sejam comunicados da inspeção o procurador-geral da República e a corregedora-geral do Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público